



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 004 de 31 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 336/2025

LIVRO Nº 01 FLS. 149

DATA 03 de fevereiro

[Assinatura]
ENCARREGADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 005 – Serviço Urbano

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0007 – Cidade do futuro

Projeto/Atividade: 0.116 – Contribuição ao CIDASSP

Elemento de despesa:

317170 - Rateio para partic. em Cons. Público.....R\$ 13.190,10

337170 - Rateio para partic. em Cons. Público.....R\$ 19.248,90

447170 - Rateio para partic. em Cons. Público.....R\$ 561,00

Art. 2º. Como fonte de recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 002 – Serviço Financeiro

Função: 99 - Reservas

Subfunção: 999 – Reserva de contingência

Programa: 9999 - Reservas

Projeto/Atividade: 9.999 – Reservas

Elemento de despesa: 999999 – Reserva de contingência..R\$ 33.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião Do Paraíso – CIDASSP.

Art. 4º. Fica autorizado a inclusão da Ação 0.116 no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 5º. Fica autorizado a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 31 de janeiro de 2025.

Rone André de Lima
Prefeito do Município

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

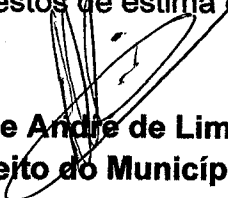
Enviamos para a deliberação de V. Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei n.º 004/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA RATEIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – CIDASSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A criação do Cidassp se deu pela busca de alternativas para viabilizar o acesso universal da população dos municípios aos serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, após realização de estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos.

Dentre as vantagens do Consórcio tem-se a diminuição dos custos operacionais, ampliando a oferta de serviços pela otimização dos recursos humanos e redução da ociosidade no uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos maiores do que cada ente poderia disponibilizar sozinho, diminuindo custos com a aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo técnico especializado na área de atuação do Consórcio, a proposição de estratégias de cooperação inovadoras visando o desenvolvimento da região.

Temos a certeza de que a participação do nosso Município consiste numa evolução institucional, e, por consequência maiores benefícios ao Município de Bom Jesus da Penha na figura de consorciado.

Contando com a costumeira atenção dedicada e consequente aprovação deste Projeto de Lei, renovo protestos de estima e consideração


Rone André de Lima
Prefeito do Município

Exma. Sra.
Francielly Moraes Pires
DD. Presidente
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

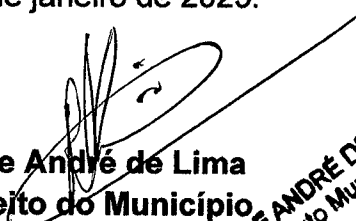
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar Nº.101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 004/2025.

Especificação	2025	2026	2027
	R\$	R\$	R\$
Presente Despesa	33.000,00	0,00	0,00
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 43.983.138,56	R\$ 45.742.464,10	R\$ 47.572.162,67
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0750%	0,00 %	0,00%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e com base na estimativa acima, que o Projeto de Lei em questão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Bom Jesus da Penha, 31 de janeiro de 2025.


Rone André de Lima
Prefeito do Município

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal